Partido Social Democrático 55

VEREADORA

Carla Hofmann

CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO BENTO DO SUL

Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 085/2023.

REVOGA A LEI Nº 3005, DE 02 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1°. Fica revogada na integra a Lei nº 3005, de 02 de Maio de 2018.

2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de Janeiro de 2023.

ANTÔNIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

CARLA ODETE HOFMANN
Vereadora

LUIZ LINDECIR PESENTI
Vereador

ADRIANO REINHARDT
Vereador

ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI
Vereadora

CMSBS 03/02/2023 16:48 085/2023

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

JUSTIFICATIVA

A lei que está em vigor, peca por excepcionar o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como por exemplo ruas, calçadas, praças entre outros, possibilitando no seu parágrafo terceiro, que o Poder Executivo, através de Decreto autorize tal prática.

Com o passar dos anos a cidade de São Bento do Sul cresceu e a quantidade de eventos e atividades em via pública aumentou em muito.

A população, cada vez mais, solicita e anseia por atividades ao ar livre, que congreguem grupos de amigos e famílias, momentos em que a descontração com música, apresentação de shows e as tradicionais retretas de verão, são acompanhadas de lanches e pequenas refeições, além de bebida.

Ao determinar as exceções ao arbítrio do Executivo e em eventos por ele promovidos, retira-se a possibilidade de que, a iniciativa privada, realize feiras, eventos, exposições e shows com o consumo de bebida alcoólica, numa cidade que o hábito cervejeiro é relativamente alto.

Essa casa de leis, no ano de 2022, aprovou a lei nº 4.630/22 que define no mês de Setembro, a Semana Municipal da Cerveja Artesanal, que possibilitará inúmeros eventos para essa finalidade, que podem ocorrem também nas vias públicas.

A Constituição Federal, prevê a liberdade de iniciativa privada para comércio e indústria, não cabendo ao poder público proceder restrição, a título de julgamentos

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

morais que restrinjam a liberdade individual do cidadão, fora dos casos previstos em lei Nacional.

A lei brasileira, permite a venda e consumo de bebida alcoólica no território nacional, vedando apenas tal prática aos menores de 18 (dezoito) anos, não cabendo assim ao Município, impor a restrição.

No que tange a fiscalização igualmente durante o tempo em vigor, essa alei não surtiu efeito, cabendo dessa forma a sua revogação.

.

CARLA ODETE HOFMANN
Vereadora

LUIZ LINDECIR PESENTI
Vereador

ADRIANO REINHARDT
Vereador

ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI
Vereadora